Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 497

Lapa, 05 de julho de 1985

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetida ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 15/85, que trata da criação do Conselho Muncipal de Esportes C.M.E.

Segue também em anexo, o RELATÓRIO enviado a este Executivo pelo Serviço de Cultura, Turismo e Esportes - Setor de Esportes, referentes as atividades cívicas, recreativas e desportivas, bem como, o levantamento sôbrea a viabilidade de estruturar o Centro Esportivo de 1º Grau, quer em suas atividades e obras.

Justificamos o envio deste RELATÓRIO aos membros integrantes dessa colenda Câmara, pelo fato de encontrar por parte do Legislativo um maior respaldo político perante aos órgãos Governamentais, quando de nossos pedidos e projetos para o desenvolvimento do referido setor.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares os protestos de apreço e consideração.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MANOEL DA SILVEIRA XAVIER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - P.R.
PROTOCOLO Nº 390/85
DATA 05 / 08 / 85

Não apreciado

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/85

Súmula: Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. - subordinado ao Serviço de Cultura Turismo e Esporte e destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos desportos no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituido por 07 (sete)membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representam o movimento desportivo municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - Amparar e difundir a prática esportiva no Município, colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.

II - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.

III - Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo-sócio-cultural, bem como o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

IV - Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, destinados à difusão do esporte e lazer.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município, dotações específicas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º - O exercício da função de membro do Conselho, considerada relevante, será exercida sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos, - C.R.D.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de decreto do Poder Executivo, dentro de 30 dias da aprovação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de agosto de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Gnot. 390/85

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto fundamenta-se na necessidade urgente de se criar o Conselho Municipal de Esportes C.M.E., com o objetivo principal de assessorar o Serviço de Cultura Turismo e Esportes, mais especificamente o Setor Esportivo e de auxiliar na conclusão, reconstrução, ampliação, melhorias e adaptações do Centro Esportivo de 1º Grau, recentemente ativado. O organismo acima citado substituirá à atual Comissão de Recreação e Desportos do Município - CREDEM, com uma maior e mais efetiva participação nas atividades desportivas, de recração e lazer. Sendo que, os seus integrantes serão formados por pessoas que realmente representam o movimento desportivo municipal, escolhidos pelo Serviço de Esportes desta Prefeitura, em consonância com a ação participativa dos diversos setores da comunidade.

Considerando ainda, que tal segmento de nossa administração está aquém de sua real funcionalidade é que considero de grande relevância o que estamos propondo.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL